

RESOLUÇÃO nº 01/2016

Estabelece os critérios para a concessão de bolsas a estudantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas a estudantes do Programa de Pós-Graduação em Direito será regida a partir dos critérios e nos termos fixados nesta Resolução.

Art. 2º. O requerimento da bolsa deve ser formulado pelo estudante no ato da matrícula.

Art. 3º. O candidato a receber bolsa não deve perceber complementação financeira de qualquer natureza, exceto aquela obtida no exercício do magistério, desde que expressamente autorizado pelo professor orientador.

Art. 4º. A concessão das bolsas obedecerá à ordem decrescente de classificação do estudante no exame de seleção correspondente, servindo o sorteio como critério de desempate.

Art. 5º. O estudante que recebe bolsa deve prestar contrapartida ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, obrigando-se a:

- I - organizar eventos acadêmicos com os professores;
- II - colaborar na atualização dos dados cadastrais do Programa junto à Plataforma Sucupira e demais sistemas de coleta e armazenamento de dados;
- III - organizar a publicação de artigos e livros a partir dos trabalhos produzidos no âmbito das discussões travadas no PPGD;
- IV - em caso de renovação, submeter artigo para publicação em conjunto com o professor orientador em periódicos Qualis A e B ou apresentar trabalho em congressos nacionais ou internacionais, no caso do estudante de mestrado;
- V - em caso de renovação, submeter para publicação um artigo em conjunto com o professor orientador em periódicos Qualis A ou B e apresentar trabalho em congressos nacionais ou internacionais, no caso do estudante de doutorado. ;
- VI - participar dos grupos de estudo e pesquisa.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos IV e V, o bolsista precisa apresentar junto à Escolaridade do PPGD a documentação comprobatória de cada atividade realizada.



Art. 6º. O não cumprimento de tais exigências ou a reprovação do estudante em disciplina implicará a exclusão imediata da bolsa.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo coordenador do programa, o qual poderá submeter o assunto para deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 26 de abril de 2016, ressalvado o seu art. 2º, o qual somente vigorará para as concessões a partir dos pedidos formulados quando da matrícula para o ingresso no ano de 2017.

Recife(PE), 27 de abril de 2016-04-27



EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Coordenador